



**Centro Verde Comercial Agrícola**

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS.**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2019**

**CENTRO VERDE COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.452.559/0001-88, com sede à Rua Alfredo Bandeira de Melo – 133 – BR 101 Norte, Centro – Igarassu – PE – CEP 53.640-618, interessada em participar do presente procedimento licitatório, vem, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no art. 41, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do presente certame, o que faz segundo as questões a seguir formuladas:

## **I – DOS FATOS**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS, por intermédio da sua Comissão de Licitação, deflagrou o presente PREGÃO ELETRÔNICO, tombada sob o n.º 014/2019, orientada pelo critério do menor preço por Item/Lote, para escolha da proposta mais vantajosa para a “Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de mudas e plantas ornamentais de espécies variadas, forrações vegetais e insumos correlatos”.

A Impugnante adquiriu o ato convocatório, tendo constatado, na ocasião, a existência de equívoco na elaboração do edital, o qual viola a legislação concernente aos torneios licitatórios.

Estando a sessão inaugural do certame marcada para realizar-se no dia 25/02/2019, às 09h00min, a Impugnante vem, *tempestivamente*, oferecer a presente impugnação ao ato convocatório com o propósito de resguardar a legalidade desta licitação.

Destaca-se, ainda, que a presente manifestação se vincula estritamente à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório e se destina apenas a preservar o direito da Impugnante e a legalidade do presente certame, adiante, encontram-se detalhados os vícios de que padece o instrumento convocatório do certame, irregularidades essas que, detendo preocupante gravidade, impõem a paralisação do presente processo para saneamento do seu edital.

## **II – EQUÍVOCOS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LICITAÇÃO**

Toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou plantio, deverá adquiri-las de produtor ou comerciante inscritos no **RENASEM**, ressalvados os agricultores familiares, ou assentados da reforma agrária e os indígenas, conforme o disposto no parágrafo 3º da Art. 8º e no Art. 48 da Lei 10.711 de 2003.

Tendo em vista que o referido certame **não exige** o RENASEM fica claro o pleno descumprimento da Lei Federal 10.711 de 05 de agosto de 2003, Art. 1º, que objetiva "*garantir a identidade e qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional*".

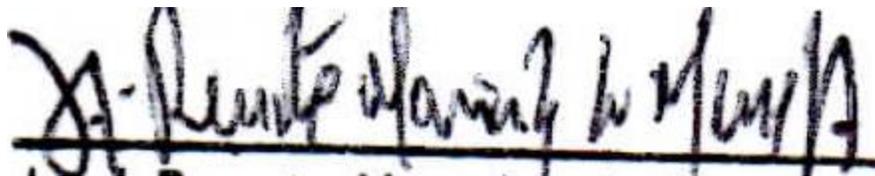
## **III – REQUERIMENTOS FINAIS.**

Ao fim das razões acima delineadas, requer que seja conhecida e provida a presente Impugnação, especificamente para que sejam sanadas as irregularidades ligadas ao descumprimento da legislação vigente, solicitamos necessária retificação do instrumento convocatório, para exigir dos licitantes interessados em participar do Pregão o *COMPROVANTE DE REGISTRO NACIONAL DE SEMENTES E MUDAS - RENASEM*, dentro do prazo de validade.

Requer ainda que seja novamente publicado o ato convocatório, com a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos e, conseqüentemente, o reagendamento da sessão inicial do certame, prevista para o dia 25/02/2019. Caso assim não se decida o que se admite apenas por hipótese, requer que sejam os autos remetidos para apreciação da autoridade superior

Pede deferimento.

Igarassu – PE, 13 de Fevereiro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Renato Marinho de Menezes', is written over a horizontal line.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ RENATO MARINHO DE MENEZES  
REPRESENTANTE LEGAL